



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ 75731034/0001-55

“Construindo uma nova história”

Gestão 2013/2016

LEI Nº 213/2015 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

SUMULA: Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cruzeiro do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU E EU, ADEMIR MULON, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 092/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cruzeiro do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** - Para efeito desta Lei, o Quadro Próprio do Magistério Público Municipal é formado pelos professores que exercem as funções do cargo de carreira de nível fundamental de 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos do Departamento Municipal de Educação, e denominam:-se:*

I – Rede Municipal de Ensino: O conjunto de Unidades Escolares e Centros Municipais de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, que realiza atividades sob coordenação do Departamento Municipal de Educação.

II – Departamento Municipal de Educação: Parte central da administração pública do município responsável pela Gestão da Rede Municipal de Ensino.

III – Magistério Público Municipal: O conjunto de profissionais da educação, titulares de Cargo de Professor, Professor de Educação Física e Educador Infantil, que atuam nas Unidades Escolares e no Departamento Municipal de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais as normas contidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ 75731034/0001-55

“Construindo uma nova história”

Gestão 2013/2016

IV – Instituições Educacionais ou Unidades escolares: estabelecidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino Fundamental, educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

V – Centros Municipais de educação Infantil: Estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino de faixa etária de 0 (zero) a 2 anos 11 meses e 29 (vinte e nove) dias.

VI – Professor e Professor de Educação Física: Titular de Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

VII – Educador Infantil: Titular do cargo em extinção de Berçarista e Assistente da Educação infantil, com atuação exclusiva na Educação Infantil.

Art. 2º - O § 3º, do Artigo 11, do mesmo diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A tabela Salarial do Educador Infantil do Magistério Público Municipal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais – Anexo III-A, obedecerá aos seguintes critérios:

I – O vencimento inicial do NIVEL Especial I não será inferior ao Valor do Piso Salarial Instituído pela Lei nº 11.738/08.

II – O vencimento inicial do NIVEL especial II corresponderá ao vencimento inicial do NIVEL I acrescido de 7,5% (sete virgula cinco por cento);

III – O vencimento inicial do NIVEL III corresponderá ao vencimento inicial do NIVEL II, acrescido de 10% (dez por cento).

IV – O Educador Infantil que cumpriu o estágio probatório será enquadrado no nível especial correspondente à sua habilitação e tempo de serviço prestado ao município de Cruzeiro do Sul, após o concurso público.

V – O educador infantil que não cumpriu o estágio probatório será enquadrado no Nível Especial I/A-0.1.2.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ 75731034/0001-55

“Construindo uma nova história”

Gestão 2013/2016

Art. 3º - O artigo 24 do mesmo diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 – *Conceder-se-á gratificação ou adicional nos seguintes casos:*
I – adicional por tempo de serviço;

II – gratificação pelo exercício e função de Direção nas Unidades Escolares ou nos Centros Municipais de Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – gratificação pelo exercício de função de suporte Pedagógico.

IV – gratificação opcional pelo exercício da função do cargo de Diretor do Departamento de Educação;

§ 1º - A vantagem prevista no inciso I deste artigo corresponderá a 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício no serviço Público Municipal de Cruzeiro do Sul, após concurso público.

§ 2º - A gratificação prevista no inciso II deste artigo corresponde a um acréscimo de 70% (setenta por cento) calculado sobre o vencimento do nível inicial I/A-0.1.2.

§ 3º - A gratificação prevista no inciso III deste artigo corresponde a um acréscimo de 15% (quinze por cento) calculado sobre o nível inicial I/A-0.1.2, para cada jornada de 20 horas.

§ 4º - A gratificação prevista no inciso IV deste artigo corresponde a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário base de cada um dos padrões do servidor designado para exercer a função;

Art. 4º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 36 do mesmo diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - *No âmbito das Unidades Escolares e do Centro de Educação Infantil serão constituídas Comissões de Avaliação de desempenho formadas por:*

I – Nas Unidades Escolares e no Centro de Educação Infantil, pela Direção, Equipe Pedagógica e 03 (três) Professores indicados entre seus pares, todos dos estabelecimentos onde se dará a avaliação;

II – (revogado)



Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

CNPJ 75731034/0001-55

“Construindo uma nova história”

Gestão 2013/2016

§ 3º - Os diretores das unidades escolares, do Centro de Educação Infantil, bem como, os professores que exercem função de Suporte Técnico Pedagógico, serão avaliados por equipe composta pela Direção do departamento de Educação, Psicóloga e Departamento Jurídico.

Art. 5º - As tabelas de vencimento do quadro do magistério passam a vigorar com os valores constantes conforme documento anexo.

Art. 6º - Fica estabelecida, 31 de janeiro de 2016, a data base para o pagamento retroativo das diferenças apuradas entre os valores constantes na tabela de vencimento, parte integrante desta Lei, e o efetivamente percebido pelos profissionais do magistério municipal.

§ 1º - O saldo a devedor apurado, será pago pela administração, em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais, a iniciar em 31 de janeiro de 2016.

§ 2º - Caso exista disponibilidade financeira orçamentária, os pagamentos referidos no parágrafo anterior poderão ser quitados em parcelas menores, ou então, antes da data base prevista.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2015, sendo afixada no quadro próprio de editais desta Prefeitura Municipal e, posteriormente, encaminhada ao órgão oficial de publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, EM 25 DE SETEMBRO DE 2015.


Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -